



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 029/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar o Plano Diretor no que toca à obrigatoriedade de elevadores em edifícios a serem construídos no município de São Lourenço da Mata.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de novembro de 2023.


JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-


Prefeito de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei Nº 089/2023

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Dá nova redação ao artigo 99 da Lei 1.749/89 anteriormente modificado pela Lei 2.997/2023.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º -O artigo 99 da Lei 1.749/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – As edificações de uso habitacional até 05 (cinco) pavimentos ficam dispensadas da instalação de elevador(es), ou que apresentem desnível inferior ou igual a 12,00m (doze metros), entre o piso do último pavimento e o piso do hall de acesso localizado no andar térreo.

I – As edificações de uso habitacional de 06 (seis) a 08 (oito) pavimentos ou que apresentem desnível, entre o piso da parada extrema superior e o piso da parada extrema inferior, igual ou acima de 12,00 (doze metros), e até 21,00m (vinte e um metros), ficam obrigadas a instalação de no mínimo 01 (um) elevador.

II – Os pavimentos destinados a estacionamento e lazer do condomínio, desde que não ultrapassem a altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) contados a partir do meio fio, ficam excluídos do cômputo do inc. I.

III – As edificações de uso habitacional acima de 08 (oito) pavimentos ou que apresentem desnível, entre o piso da parada extrema superior e o piso da parada extrema inferior, for acima de 21,00m (vinte e um metros), ficam obrigadas a instalação de no mínimo 02 (dois) elevadores.



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

IV – Os pavimentos destinados a estacionamento e lazer do condomínio, desde que não ultrapassem a altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), contados da partir do meio fio, ficam excluídos do computo do inc. III.

Parágrafo Único: Os projetos técnicos das edificações habitacionais dispensadas da instalação de elevadores deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que permitam a instalação de elevador adaptado para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de novembro de 2023.


JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-


Prefeito de São Lourenço da Mata -
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município